

LEI N°- 437

REVOGA A LEI N°- 337, DE 03 DE SETEMBRO DE 1985.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, considerando que a Prefeitura Municipal passou a receber o percentual do ICMS distribuído pelo Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada totalmente a Lei Municipal n°- 337, de 03 de setembro de 1985.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de outubro de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS
Prefeito Municipal